

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA – 29 DE JULHO DE 2005 – Nº 082

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 848/2005

AUTORIZA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE A HOMOLOGAR RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretária Municipal de Saúde autorizada a homologar todas as Resoluções pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 849/2005

NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para exercerem as atividades dos cargos para os quais se submeteram ao Concurso Público nº 001/2003, os seguintes candidatos:

AGENTE FISCAL

Nº Insc.	NOME	Classificação

548	HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA	14º lugar
-----	------------------------------------	-----------

MÉDICO

Nº Insc.	NOME	Classificação
217	SILVIO ROMERO DE SOUZA FRANÇA	9º lugar

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 850/2005

NOMEIA A SRA. MARLI LINHARES DA SILVA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE AGROINDÚSTRIA – FC-I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. MARLI LINHARES DA SILVA para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão de Agroindústria – FC-I, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/07/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 495/2005

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, II da Constituição Federal e ao artigo 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, que compreendem:

I - as diretrizes, prioridades e metas para a Administração Pública Municipal;

II - a organização e a estrutura do Orçamento Municipal;

III - a administração da dívida e operações de crédito;

IV - as despesas de pessoal;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI - Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais;

VII - as disposições transitórias.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes, Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º Constituem diretrizes gerais para a Administração Municipal:

I - ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial daquelas voltadas para a redução da pobreza e da garantia dos direitos fundamentais da população;

II - ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, visando a maior transparência dos atos públicos;

III - modernização dos métodos e procedimentos da administração pública municipal, com vistas à racionalização na alocação de recursos públicos e ao equilíbrio das contas públicas;

IV - compromisso com a melhoria permanente da gestão pública municipal, por meio da definição, de um modelo de gestão comprometido com resultados, da capacitação do quadro funcional da Prefeitura Municipal e do fortalecimento das instituições públicas municipais.

Art. 3º Constituem prioridades e metas para o exercício financeiro de 2006, as constantes do Anexo I, desta Lei, observadas as disposições do Plano Plurianual 2006/2009 de Vargem Alta e os seguintes objetivos estratégicos:

I - elevar a competitividade das atividades econômicas e desenvolver o potencial produtivo do Município;

II - universalizar os direitos sociais com ênfase na promoção do acesso à educação infantil, na inclusão dos cidadãos idosos, no desenvolvimento de atividades educativas para os menores;

III - promover o desenvolvimento humano;

IV - promover o desenvolvimento urbano de forma sustentável no Município;

V - promover a descentralização do desenvolvimento da administração municipal, aproximando o cidadão à gestão pública;

VI - promover a modernização da administração pública e a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos;

VII - promover a universalização do acesso aos Programas, Projetos... e outros que possuam o mesmo objetivo e sejam implementados no exercício.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos na Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual 2006/2009 observada as demais normas aplicáveis e compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade dos Poderes Legislativo e Executivo e dos Fundos;

Parágrafo único. Os Orçamentos específicos da Administração Direta e do Legislativo integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Projeto - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III - Atividade - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto ou resultado necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Operação especial - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto ou que não geram contraprestação direta sob forma de bens e serviços, característicos dos programas de gestão;

V - Subprojeto ou subatividade - menor nível de categoria de programação, sendo utilizado para especificar a localização física de uma ação ou a etapa de uma determinada ação;

VI - Unidades Gestoras - unidades da Administração Direta consideradas como tais as Secretarias do Município, investidas de competência de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, bem como o Poder Legislativo.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária: por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, em correspondência com o estabelecido na Lei que estabelecerá o Plano Plurianual - 2006/2009

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Gestora, detalhadas por categoria de programação em nível de projeto ou de atividade, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Juros e encargos da dívida;
- III - Outras despesas correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões financeiras;
- VI - Amortização da dívida;

§ 1º A reserva de contingência prevista no artigo 20, § 2º, será parte integrante do Orçamento;

§ 2º A especificação da modalidade de aplicação mencionada no "caput" deste artigo, indicará se os recursos serão destinados, mediante transferência a outras esferas de governo, a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, bem como àquelas designadas em leis específicas, obedecendo necessariamente a seguinte classificação:

- I - Transferências ao Governo Federal – (Fundef – Conta Redutora);
- II - Transferências ao Governo Estadual;
- III - Transferências aos Governos Municipais ou Indiretas – (Transf a Fundos);
- IV - Transferências às instituições privadas sem fins lucrativos;
- V - Transferências às instituições privadas com fins lucrativos;
- VI - Transferências às instituições Multigovernamentais; e
- VII - Aplicação Direta.

§ 3º As despesas serão identificadas de acordo com a fonte de recursos que as financiam, obedecendo a seguinte classificação:

- I - Tesouro – ;
- II - Convênio – ;
- III - Gastos com Educação – ;
- IV - Arrecadação direta pelos fundos – ;
- V – Fundo Municipal de saúde – ;
- VI - FUNDEF – ;
- VII - Cota de salário educação – ;
- VIII - Operação de crédito – ;
- IX - Outras – .

Art. 7º As Receitas e Despesas discriminadas na Lei de Orçamento Anual terão por base:

I - a compatibilidade entre as receitas e as despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstâncias do exercício de 2006;

II - a discriminação das despesas, por programas e por natureza de despesa, expressa em moeda corrente de junho de 2005, vedada a atualização dos valores;

III - a previsão de despesa para amortização de financiamentos contratados pelo Município;

IV - a harmonização das despesas, de modo a evitar a desarticulação e a sobreposição de projetos e atividades, por diferentes Unidades Gestoras da administração Direta com a mesma finalidade.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual discriminará, no mínimo, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - ao pagamento de pessoal e encargos;
- II - ao pagamento de encargos e amortização da dívida;
- III - às ações relativas à estratégia de renda mínima;
- IV - a subvenções econômicas;

V - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, excetuando-se as campanhas de utilidade pública que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalísticos;

VI - às despesas relativas à educação e saúde de forma a que sejam atingidos os limites constitucionais;

VII - às despesas para atendimento, aos convênios e operações de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida.

Art. 9º Quando na apuração bimestral das receitas municipais, (excluídas as provenientes dos convênios e as operações de crédito) for constatado que aquelas não atingiram o valor correspondente, a pelo menos 90% (noventa por cento) da receita prevista para aquele período, o Prefeito poderá promover, por ato próprio, o contingenciamento das despesas, de forma proporcional ao montante destinado a cada Programa da Administração .

§ 1º A limitação de empenho e movimentação financeira far-se-á através de revisão das cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas, ficando a recomposição dos respectivos montantes sujeita ao restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial.

§ 2º Não serão objeto do contingenciamento de que trata este artigo as despesas relativas ao pagamento de pessoal, a juros e amortização da dívida, as vinculadas às transferências voluntárias, bem como as decorrentes dos recursos vinculados aos fundos legalmente constituídos.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I - Mensagem de Lei;
- II - Texto da Lei;
- III - consolidação dos quadros orçamentários do Executivo, da Câmara, dos Fundos Especiais;
- IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14, de setembro de 1996 ;

V - anexos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional n.º 29 de 13 de setembro de 2000;

VII - demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com sua respectiva destinação;

VIII - plano de aplicação para cada fundo especial, sendo observadas as deliberações dos respectivos Conselhos, quando necessário;

Parágrafo único. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 11. As Unidades Gestoras de recursos financeiros da Administração Direta encaminharão a Secretaria de Finanças, nos mesmos prazos fixados no artigo 22 desta Lei, os planos de aplicação dos programas, contendo:

- I - especificação do objeto ou etapa da ação a ser realizada;
- II - estágio em que se encontra a execução da respectiva ação;
- III - cronograma físico e financeiro para sua execução;
- IV - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2006, bem como a estimativa para os exercícios de 2007 e 2008, se a ação for de caráter continuado;

V - nome do servidor responsável pelas respectivas informações.

Parágrafo único. A liberação das cotas orçamentárias e financeiras ficarão condicionadas a apresentação das informações de que trata este artigo e serão realizadas de acordo com o cronograma físico financeiro.

Art. 12. A concessão de subvenções sociais pelo Município, autorizada por Lei específica, conforme artigo 26 da Lei Complementar 101, deverá:

I - estar voltada, prioritariamente, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional ou cultural, observando-se o que dispõe a legislação federal;

II - estar articulada e conjugada com os programas e metas estabelecidos no Plano Plurianual 2006/2009, contribuindo para que seus indicadores sejam alcançados, bem como com as normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com subvenções sociais deverão prestar contas à entidade concedente, no prazo máximo de 120 dias contados a partir do recebimento.

Art. 13. A destinação de recursos para entidades privadas a título de "auxílios", prevista no art. 12, § 6.º, da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, ou por acordos de parceria conforme disposto na Lei 9.790/99 é exclusiva para aquelas sem fins lucrativos, de atendimento direto e gratuito ao público, desde que sejam:

I - voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde, prestadas por hospitais e clínicas ou por outras entidades sem fins lucrativos, desde que estejam registradas no Conselho Municipal de Saúde;

IV - signatárias, de contrato de gestão ou parceria com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais;

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos, signatários de contrato de gestão com a administração pública federal e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, com contrato de gestão ou parceria, firmados com órgãos públicos.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades executoras;

II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Gestora da administração Direta ;

III - classificadas como atividades, dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo;

IV - classificar como projetos ações de caráter continuado.

Art. 15. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do art. 166, § 3.º, da Constituição Federal, não poderão incidir sobre:

I - dotações com recursos vinculados a fundos, convênios ou operações de crédito;

II - dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos pela União ou pelo Estado;

III - dotações referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas previstas no Orçamento vigente ou nos anteriores da Administração Direta.

Art.16. Na programação de investimentos em obras da administração direta e indireta, considerando o artigo 45 da Lei Complementar n.º 101 - LRF, será observado o seguinte:

§ 1º Os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos.

§ 2º Os projetos novos somente serão programados, quando:

I - comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira através de quadros demonstrativos;

II - não implicarem em anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art.17. Fica vedada a execução das despesas pelos respectivos ordenadores quando:

I - não houver disponibilidade de dotação;

II - havendo dotação, não tiver ocorrido a liberação das respectivas cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 18. As Unidades Gestoras da Administração Direta processarão o empenho e a liquidação das despesas sob sua responsabilidade de forma centralizada através do sistema informatizado na Secretaria de Finanças, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e indicadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 19. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo sua proposta orçamentária até o dia 30 (trinta) de agosto, observado o disposto na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que será incluída no Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2006.

Art. 20. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, observado o limite de 50% (vinte e cinco por cento) da proposta orçamentária e as demais prescrições Constitucionais, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária do ano 2006, em decorrência do processo inflacionário verificado durante o exercício financeiro, ou decorrente de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou termos

congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;

III - movimentar internamente o Orçamento, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas, não podendo ser utilizadas como fonte de recursos, aquelas relativas à execução de obras ainda não concluídas;

IV - abrir créditos suplementares ao orçamento da Câmara, resultantes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, se aprovado por ato da Mesa Diretora, e encaminhado ao Poder Executivo para as providências cabíveis.

§ 1º As alterações nos valores consignados a cada projeto ou atividade deverão corresponder equivalentes ajustes nas metas fiscais programadas, atentando-se para suas repercussões sobre a Lei do Plano Plurianual 2006/2009 ;

§ 2º Deverá ser incluída na proposta orçamentária, dotação global com título de Reserva de Contingência, no limite de até 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício, cujos recursos serão utilizados para atender a passivos contingentes, bem como a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observará o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, considerando-se despesa irrelevante, para fins de aplicação do referido dispositivo, as despesas cujo valor não ultrapasse o limite fixado no artigo 24, incisos I e II da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 22. O Poder Executivo estabelecerá em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006:

I - a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal orçamentário e financeiro;

II - as metas bimestrais de arrecadação de receitas municipais com a especificação, em separado;

III - plano de ação contendo as propostas de manutenção e conservação de todos os bens móveis e imóveis do Município, com a orientação da Secretaria de Administração, de forma a se estabelecer cotas orçamentárias e financeiras específicas;

IV - plano de ação contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, a quantidade e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como à evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 23. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto nos artigos 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4.º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5.º e as destinadas por Lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para a previdência social do servidor municipal, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;

III - do Orçamento Fiscal; e,

IV - das demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, e II, da Constituição Federal, no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação.

§ 3º As receitas de que trata o inciso IV deverão ser classificadas como receitas da Seguridade Social.

Art. 24. A Proposta Orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7.º, inciso IV, da Constituição Federal; e,

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único.- Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se aplicações em ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações da Secretaria de Saúde, deduzidos os gastos das ações de saneamento, meio ambiente e as transferências de Fundos de Saúde de outras esferas de governo.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 25. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 26. Na Lei Orçamentária para o exercício do ano 2006, as despesas com amortização, juros e demais encargos de dívida pública do município somente poderão ser fixadas com base nas operações de crédito passíveis de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal .

Art. 27. Somente poderão ser incluídas nos Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas a operações de crédito cujas cartas consultas tenham sido encaminhadas pela Secretaria de Finanças, até 30 de julho de 2005, observados o disposto nos artigos 32 e 33 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. A Lei Orçamentária de 2006 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

Art. 29. As dotações orçamentárias das Secretarias, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, inclusive as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente centralizadas na Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO V

Das Despesas de Pessoal

Art. 30. É autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor do quadro de provimento efetivo da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria, assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 31. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, § 1.º, inciso II da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que:

I - a expansão dos cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá se existir prévia dotação orçamentária para atender à referida despesa;

II - em caso de excepcional interesse público, o Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto

no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e no artigo 197, da Lei a lei do Município;

III - serão concedidas aos servidores, as vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos Planos de Carreira e Vencimento, bem como o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, no que couber;

IV - serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput", os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, exceto nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança infra-estrutura e saúde, que estejam em situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 32. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base para elaboração das despesas de pessoal a folha de junho de 2005, incluindo-se também as despesas decorrentes da revisão geral, a serem concedidas aos servidores municipais, alterações do plano de cargos e carreira, admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 33. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos poderes, poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício; obedecidos os limites constitucionais vigentes, bem como o disposto nas Leis n.ºs 10.000 e 10.001, ambas de 08 de maio de 2001 e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 no que couber.

Parágrafo único. As concessões de vantagens ou aumento de remuneração terão prioridade orçamentária sobre a criação de novos cargos.

CAPÍTULO VI

Do Orçamento Participativo

Art. 34. O Orçamento Participativo visará à aplicação de pelo menos 15% (quinze por cento) da receita de capital estimada para o Orçamento do ano de 2005.

Art. 35. O Orçamento Participativo será articulado e supervisionado, tecnicamente, pela Secretaria de Finanças e elaborado pelos Conselhos de Comunidades formado por representantes de todas associações de moradores legalmente constituídas e reconhecidas agrupadas em microrregiões definidas na Lei que criará o Plano Plurianual.

§ 1º Cada micro-região deverá, segundo o Plano de metas, definir um investimento prioritário em uma das áreas finalística, tais como: saúde, educação, urbanismo e assistência social, os quais serão submetidos à avaliação do Executivo, que definirá sobre sua inclusão na proposta orçamentária para o exercício de 2006;

§ 2º Fica o Executivo autorizado a incluir Projetos a partir da decisão final das Assembléias do Orçamento Participativo.

Art. 36. Os recursos estimados para o Orçamento Participativo serão alocados de acordo com a proposta classificada, na forma de projeto ou atividade, na Secretaria responsável pela execução.

CAPÍTULO VII

Das Alterações da Legislação Tributária

Art. 37. A revisão tributária e os incentivos fiscais serão propostos ao Prefeito pela Secretaria Municipal de Finanças, após consultados os Conselhos municipais relacionados as estas Secretarias.

Art. 38. Na formulação de suas propostas previstas no artigo anterior, as Secretarias e conselhos levarão em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:

I - justiça fiscal;

II - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade para as micro e pequenas empresas;

III - revisão de alíquotas de setores mais ou menos dinâmicos da economia, em função da reconversão do sistema produtivo e das conjunturas econômicas específicas;

IV - prioridade na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;

V - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento de processos administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;

VI - mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tributária.

Art. 39. Ocorrendo alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal que implique em aumento da arrecadação, decorrente de aumento de alíquotas ou da criação de novas receitas não contempladas no projeto, ficará o Poder Executivo autorizado a incorporá-las ao Orçamento através da abertura de créditos adicionais.

Art. 40. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o orçamento do ano de 2006, somente será aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia fiscal acarretada, devendo ainda estar acompanhado da:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes;

II - medida de compensação do período mencionado no "caput" deste artigo, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação de tributo ou contribuição.

Art. 41. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentário poderão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei já enviado ao Legislativo, desde que identificadas às despesas que correrão à conta dos respectivos recursos.

Parágrafo único. Caso as alterações não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até o envio do Projeto de Lei Orçamentário para sanção pelo Prefeito, as despesas de que tratam este artigo deverão ser canceladas, mediante decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei pelo Executivo.

Art. 42. Compete à Secretaria de Finanças, fiscalizar o fiel cumprimento integral da presente Lei.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 43. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos do artigo 70 da Lei n.º 10.000, de 08 de maio de 2001 e dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, competirá ao Poder Executivo divulgar, por intermédio da Internet por meio de site próprio ou através dos serviços disponibilizados pelo Tribunal de Contas da União ou outro órgão público oficial, as seguintes informações:

I - as estimativas de receitas de que trata o artigo 12, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

II - a proposta de Lei Orçamentária aprovada, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

III - a execução orçamentária com o detalhamento das ações;

IV - relatórios resumidos da execução orçamentária e o de acompanhamento quadrimestral apresentado pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, conforme disposto nos artigos 52, 53, 54 e 55, da Lei Complementar n.º 101, de 08 de maio de 2000;

V - quadro demonstrativo referente à revisão das metas estabelecidas no Plano Plurianual, através do projeto de Lei Orçamentário Anual de 2005;

VI - os demonstrativos de variação patrimonial do Município;

VII - os comparativos da receita orçada com a arrecadada, e da despesa autorizada com a despesa realizada em conformidade com o relatório do SIAFEM, ou sistema que o vier substituir.

Art. 44. O Poder Executivo implementará o Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos, por meio da Secretaria de Finanças, que designará uma comissão, objetivando o gerenciamento de custos de cada projeto ou atividade previsto na categoria de programação das unidades gestoras.

Art. 45. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores, em mais de dez por cento, àqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no "caput" deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 46. A Lei Orçamentária conterá dispositivo que autorize o Poder Executivo a realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARO) e para o financiamento de dívidas que eventualmente sejam propostas.

Art. 47. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários do Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 48. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada por duodécimos mensais, até sua efetiva sanção.

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no art. 167, § 2.º, da Constituição Federal, será efetivada através de Decreto, obedecendo, o prazo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo a fonte de recursos identificada como saldo financeiro de exercício anterior, independente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, usando como fonte de recurso o saldo financeiro apurado nas contas

dos fundos, dos convênios ou termos congêneres, através do balanço patrimonial.

Art. 51. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, sendo as parcelas subseqüentes liberadas somente mediante a prestação de contas relativa ao gasto da parcela anterior.

Art. 52. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou termo congênere.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CAMARA MUNICIPAL

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
Aquisição de veículo
Contratação de servidores
Construção da Sede do Legislativo;

GABINETE DO PREFEITO

Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
Realização de Eventos ligados ao Gabinete de interesse do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;
Concurso Público;
Reajuste dos vencimentos dos servidores municipais;
Concessão de Abono aos servidores municipais;
Promoção de cursos de capacitação para os servidores municipais;
Reestruturação do Plano de Cargos e Salários;
Construção da Nova Sede da Prefeitura Municipal;
Melhorias na Estrutura Física das Secretarias;
Convênios com órgãos estaduais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças;
Estruturação do NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte;
Reestruturação dos Postos de Fiscalização existentes no Município;
Implantar novos postos de fiscalização;
Firmar parcerias e convênios com a Secretaria de Fazenda Estadual objetivando o aumento de arrecadação do Município;
Modernização do sistema de informação da Prefeitura Municipal;
Desenvolver e Disseminar o Programa de Educação Fiscal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Ampliação e extensão de rede elétrica rural e urbana;
Construção de quadras poliesportiva;
Colocação de placas contendo os nomes de ruas nos bairros do município;
Colocação de placas informativas dos locais do município;
Recuperação de calçamentos;
Reforma de quadras;
Construção de poços artesianos;
Construção de praças no Município;
Asfaltamento de ruas;

Construção de Centros Comunitários;
 Calçamento de ruas;
 Construção de Pontes nas lagoas;
 Construção de Poços Artesianos;
 Construção de pontes;
 Construção de fossas cépticas em residências;
 Aquisição de terreno para elevatório do esgoto sanitário;
 Aquisição de terreno para implantação do aterro sanitário;
 Aquisição de terreno para praças, parques e jardins;
 Aquisição de terreno para tratamento de esgoto sanitário.
 Aquisições de caminhões com caçamba;
 Aquisições de veículos e motos;
 Construção de galerias;
 Manutenção de estradas vicinais;
 Pavimentação de avenidas e ruas;
 Construção e reforma de praças, parques e jardins;
 Construção, reforma e ampliação da rede de iluminação pública;
 Expansão da rede Telefônica do município;
 Contenção de encostas;
 Contrapartida de convênios;
 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos;
 Aquisição de compactadores de lixo;
 Aquisição de máquinas pesadas;
 Aquisição de móveis e equipamento de informática;
 Construção de muro de arrimo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Ajuda com Recursos Humanos à Sociedade Pestalozzi;
 Transporte Escolar para aluno que faz curso em outros municípios e que o Município não oferece;
 Implantação de programa para exames oftalmológicos nas escolas da rede pública de ensino;
 Manutenção das atividades da Secretaria;
 Ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos;
 Aquisição de veículos para a Secretaria de Educação;
 Aquisição de veículos para transporte de alunos e professores;
 Aquisição de veículo para transporte de merenda escolar;
 Construção, reforma e ampliação de Escolas do Ensino Fundamental;
 Construção, reforma e ampliação de Escolas do Ensino Infantil;
 Construção de Creches;
 Aquisição de computadores e periféricos para o Ensino Fundamental;
 Manutenção do Transporte Escolar;
 Cursos de capacitação para professores do Ensino Fundamental;
 Cursos de capacitação para professores do Ensino Infantil;
 Contratação de serviços de transportes;
 Contratação de serviços de transporte escolar;
 Construção, ampliação e reforma de quadras poli esportivas das escolas;
 Equipamentos para atendimento ao Ensino Fundamental;
 Equipamentos para atendimento ao Ensino Infantil;
 Aquisição de livros para a biblioteca municipal;
 Aquisição de livros didáticos e pedagógicos para o Ensino Fundamental;
 Aquisição de livros didáticos e pedagógicos para o Ensino Infantil;
 Desapropriação e aquisição de imóveis para construção de Escolas;
 Assinar convênios com Estado e União para manutenção do Sistema Educacional;
 Autorizar o Executivo Municipal a dar contrapartida exigida em convênios;
 Implantação de Laboratório de Informática;
 Cooperação subsidiária às Escolas estaduais do município;
 Aquisição, reforma e construção de parques infantis;
 Construção de Ginásio poliesportivo para as escolas;
 Construção da Casa do Professor;
 Incentivo ao Esporte no Município;
 Realização de Eventos ligados à Área Educacional;
 Construção de Estádio Municipal;
 Construção de um ginásio de Esportes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Ajuda financeira ao Hospital Padre Olívio;
 Construção, Ampliação e Reforma das unidades de saúde;
 Desapropriação de terreno para a construção das unidades de saúde;
 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
 Manutenção das Atividades das Unidades de Saúde;
 Aquisição de equipamentos para o PAM;

Aquisição de equipamentos para as Unidades de Saúde;
 Pagamento de Serviços de Saúde às entidades privadas, filantrópicas, consórcios municipais de saúde;
 Manutenção do Programa Saúde da Família em todas as comunidades do município;
 Contratação de agentes de endemias para a epidemiologia e controle de doenças;
 Aquisição de veículos e equipamentos para epidemiologia e controle de doenças;
 Aquisição de veículos e equipamentos para vigilância sanitária;
 Aquisição de veículos equipamentos em geral para o PAC's, PSF e programas de atenção básica;
 Aquisição de veículos equipamentos em geral para a Secretaria Municipal de Saúde;
 Compra de equipamento para a farmácia básica e almoxarifado;
 Aquisição de veículos para atendimento médico e odontológico ao interior do município;
 Aquisição de Medicamentos para a Farmácia Básica;
 Realização de eventos para a promoção de Saúde;
 Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde;
 Contrapartida de Convênios;
 Execução de Obras de Saneamento Básico.
 Construção de fossas cépticas em residências de risco de doenças;
 Implantação de programa de amparo assistencial para medicamentos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social;
 Implantação do programa Balcão de Emprego;
 Ajuda financeira às Associações Comunitárias do município, sem fins lucrativos, de combate a fome e a miséria;
 Aquisição de veículos para o Conselho Tutelar;
 Assistência ao menor carente e crianças e adolescentes;
 Assistência ao Conselho Tutelar;
 Construção, ampliação e reforma de moradia para pessoas de baixa renda – Convênio Caixa Econômica Federal;
 Fornecimento de cestas básicas a pessoas carentes do município – Programa Municipal;
 Aquisição de bens móveis e equipamento em geral;
 Aquisição de computadores e periféricos;
 Implantação e aquisição de equipamentos para oficina de trabalhos;
 Construção e implantação da Casa de Passagem;
 Implantação de Programa de Prevenção e combate as drogas;
 Implantação e manutenção de Centro de Convivência para idosos;
 Execução e manutenção dos Programas Federais – PETI, PAC – PLUS e PAIF;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Promover melhorias e novos investimentos na infra-estrutura para recepção do turista a Vargem Alta, aumentando o número de pousadas, hotéis, restaurantes, etc.;

Implantar o Projeto Cama & Café através do levantamento e cadastramento das famílias e propriedades interessadas em participar do agro-turismo, turismo rural e eco-turismo;

Promover a implantação de um escritório com o Agente Sebrae no município;

Propor uma nova utilização do espaço físico da atual rodoviária com nova organização dos terminais, serviços e produtos oferecidos; Desenvolver parcerias, com SENAI, visando a qualificação/capacitação dos recursos humanos locais incentivando a produção artesanal e culinária;

Coordenar junto ao Sebrae a formação de profissionais na área de Agroturismo, guias turísticos, incentivando a Agro Indústria e a agregação de valores aos produtos rural;

Criação/implantação de uma Feira ao ar livre, na Praça Central, com produtos variados, hortifrutigranjeiros, artesanato, doces, etc.

Criação de um Centro de Qualificação Profissional em parceria com o SEBRAE e empresas de capital privado do setor, tais como Microlins, Escola Contec, etc;

Implantação de um programa de encaminhamento ao mercado de trabalho através de parceria com as empresas, escolas e CIEE, visando o primeiro emprego para a juventude e lançamento da I Feira de Emprego (modelo São Paulo);

Desenvolvimento de projeto para instalação de um curso de graduação e pós-graduação, em parceria com São Camilo, UVV, UNES, ou outra entidade de ensino superior, nas áreas de biologia, meio ambiente, desenvolvimento sustentável turismo, etc.

Desenvolver atividades ecológicas e educativas nas áreas de preservação da Mata Nativa e nas trilhas naturais em propriedades particulares;
 Desenvolver parcerias com equipes profissionais que praticam trilhas, esportes radicais para abertura e mapeamento de trilhas;
 Inscrever Vargem Alta no circuito dos Campeonatos promovidos pelas Federações Esportivas em todo país;
 Articulação de parceria com o setor de Pesquisa e Extensão da UFES, via Departamento de Arquitetura e Urbanismo e Departamento de Biologia, para desenvolvimento de projeto urbanístico e identificação da flora, visando prever o crescimento planejado da cidade, tendo por meta o desenvolvimento sustentável;
 Promover, coordenar e executar atividades e eventos que tragam lazer ao município e visitantes;
 Apoiar as festas das comunidades rurais e urbanas;
 Implantar o Festival de Inverno de Vargem Alta, com atrações variadas, visando criar tradição e projetar o município no cenário nacional;
 Promover, apoiar a realização da Festa do Café;
 Promover, apoiar a realização da Festa da Primavera com caráter lúdico e educativo, associado a uma grande Feira de Ciências com participação de escolas de toda a região, expondo as espécies da flora existentes na região;
 Urbanizar/resgatar diferentes espaços físicos que permitam a prática do lazer para diferentes idades, tais como praças, quadras, salão de jogos, etc.
 Desenvolvimento de um projeto de comunicação visual, em parceria com o capital privado para instalação de placas de orientação, nas entradas da cidade, placas informativas, placas educativas, etc.;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Manutenção das Atividades da Secretaria;
 Implantação do Centro de Classificação e degustação de café;
 Incentivar produtores rurais através de convênios com Incaper para a Construção e melhoramento de tanques para a criação de peixes;
 Proposição para as comunidades de eventos na área rural; (pecuária)
 Incentivar cursos para os produtores de técnicas de preparo do solo;
 Implantação de programas de melhoramento de rebanho;
 Firmar parcerias com SENAR, SEBRAE, INCAPER e outros órgãos;
 Incentivar os produtores programas de reflorestamento;
 Manutenção e renovação do maquinário e implementos agrícolas;
 Proposição de parcerias com instituições de ensino superior para projetos e pesquisas;
 Viabilização de projetos para programa de fortalecimento da Agricultura Familiar;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Implantação de licenciamento ambiental;
 Implantar o aterro sanitário;
 Implantação de programa de controle de aterro sanitário;
 Programa de arborização da sede dos distritos;
 Programa de coleta seletiva de lixo;
 Programa de recuperação do horto municipal objetivando tornar referencia nacional na produção de plantas medicinais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Manutenção das atividades da Secretaria;
 Aquisição de área de terra para implantação da Encubadora de Empresas;
 Aquisição de área de terra para implantação do Pólo Industrial;
 Aquisição de área de terra para o CEAVA (Centro Ecológico Agrícola de Vargem Alta);
 Aquisição de veículo para as atividades da Secretaria.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Manutenção das Atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
 Ampliação do serviço de tratamento de água e esgoto

IPREVA – INSTITUTO DE PREVIDENCIA

Manutenção das Atividades do IPREVA.

PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2005

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - LDO 2005			
METAS FISCAIS			
Art. 4º §1º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) – valores correntes R\$ 1,00			
Descrição	2005	2006	2007
1 - Receita Total	17.712.126,00	16.861.944,00	17.003.641,00
2 - Despesa Total	17.712.126,00	16.861.944,00	17.003.641,00

ANEXO II – LDO 2005			
METAS FISCAIS			
Art. 4º §1º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) – valores constantes R\$ 1,00 – abril/04			
Descrição	2005	2006	2007
1 - Receita Total	17.712.126,00	16.861.944,00	17.003.641,00
2 - Despesa Total	17.712.126,00	16.861.944,00	17.003.641,00

Anexo Metas Fiscais – Inciso I, § 2º, art. 4º, Lei complementar 101/2000 de 04/05/2000

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o próximo exercício, passamos a expor a base metodológica, bem como a memória de cálculo utilizada na composição dos valores informados.

Antes, vale destacar que consideramos os seguintes percentuais para cada ano, em relação ao crescimento nominal e real:

Crescimentos Nominal e Real projetados – 2005/2007			
ANO	Inflação	Crescimento real	Crescimento Nominal
2005	5,7%	3,7%	9,4%
2006	4,8%	3,7%	8,5%
2007	4,0%	3,7%	7,7%

Estes percentuais contemplam a previsão de inflação e a projeção de crescimento real. As projeções de inflação seguem as perspectivas de comportamento do IPCA projetadas pelo governo federal no Relatório de Inflação. É interessante destacar, que o relatório contempla um cenário de referência esperado pelo governo federal e um cenário baseado nas perspectivas de mercado.

No intuito de antever uma inflação equilibrada entre as expectativas do governo federal e mercado, esta municipalidade considerou um valor intermediário entre as duas na composição do crescimento nominal da arrecadação e despesa.

O crescimento real esperado fundamenta-se exclusivamente, na observação do comportamento histórico deste. Isto posto, temos que para os exercícios 2005, 2006 e 2007 o crescimento nominal esperado será, respectivamente, 9,4%, 8,5% e 7,7%.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterà o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Cumpra esclarecer que a maioria das ações judiciais movidas contra o Município de Vargem Alta envolve questões de natureza trabalhistas ou patrimoniais, sendo estas últimas vinculadas a desapropriações. As ações movidas contra o Município de Vargem Alta, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos estaduais, indenização, desapropriação e cobrança. Acresce à essas ações aquelas de natureza fiscal proposta contra a Fazenda Pública Estadual.

Outrossim, o valor atribuído à causa não é um dado definitivo para se estabelecer o impacto fiscal relativo aos valores desses passivos já que não se sabe, quando do ajuizamento da ação, quais os valores efetivamente envolvidos na demanda, sendo o valor atribuído à causa meramente simbólico, apenas para efeito de recolhimento de custas, de forma que o valor liquidado normalmente difere em muito do valor da causa. Por outro lado, convém ressaltar que em grande número dessas ações, há indícios que o Município logrará êxito não havendo qualquer desembolso.

Informe-se ainda, que no orçamento do Município de Vargem Alta são consignadas dotações específicas para o pagamento de precatórios, além da previsão de uma reserva de contingência, constituindo, deste modo, um montante capaz de atender ocorrências que possam causar impacto na situação das contas fiscais da Administração Pública Estadual.



PORTARIAS

PORTARIA Nº 100/2005

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
SERVIDORA SONIA MARIA MARTINS DA SILVA DIOGO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora SONIA MARIA MARTINS DA SILVA DIOGO – Cargo: Servente, concedida através da Portaria nº 081/2005, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 06 (seis) dias, no período de 16 de julho de 2005 a 21 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/07/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 101/2005

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À
SERVIDORA HELENA AUXILIADORA GAVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora HELENA AUXILIADORA GAVA – Cargo: Telefonista, concedida através da Portaria nº 056/2005, prorrogada pela Portaria nº 073/05, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 30

(trinta) dias, no período de 18 de julho de 2005 a 16 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/07/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102/2005

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA SANDRA MARIA DEPRÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora SANDRA MARIA DEPRÁ – Cargo: Servente, concedida através da Portaria nº 234/04, prorrogada pela Portaria nº 072/05, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 25 (vinte e cinco) dias, no período de 23 de julho de 2005 a 16 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 23/07/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 103/2005

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ANDREIA MARCHETTI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora ANDREIA MARCHETTI – Cargo: Auxiliar Administrativo, concedida através da Portaria nº 067/2005, prorrogada pela Portaria nº 093/2005, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 59 (cinquenta e nove) dias, no período de 27 de julho de 2005 a 23 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27/07/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/2005

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JOSÉ DAS NEVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor JOSÉ DAS NEVES – Cargo: Vigia, concedida através da Portaria nº 274/03, prorrogada pelas Portarias nºs 303/03, 029/04, 091/04, 123/04, 225/04 e 027/05, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 120 (cento e vinte) dias, no período de 28 de julho de 2005 a 24 de novembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/07/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 105/2005

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR GERVASIO AGRIZZI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor GERVASIO AGRIZZI – Cargo: Motorista I, concedida através da Portaria nº 074/2005, prorrogada pela Portaria nº 092/05, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais 29 (vinte e nove) dias, no período de 30 de julho de 2005 a 27 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106/2005

NOMEIA EQUIPE COORDENADORA DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o estabelecido no artigo 19 da Resolução CD/FNDE nº 05, de 22/04/2005;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a equipe coordenadora do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, conforme a seguir:

- Runier Solimar Scaramussa
- Waltemir José Thomazini

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/06/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107/2005

NOMEIA NOVA JUNTA MÉDICA MUNICIPAL PARA FINS DE LICENÇAS DE SAÚDE, APOSENTADORIAS E OUTROS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada nova Junta Médica municipal para fins de licenças de saúde, aposentadorias e outros, composta dos seguintes médicos:

- Dr. Eduardo Antônio Leite – *Clinico Geral*
- Dr. João Hermínio Altoé Vargas – *Homeopata*
- Dr. Marcos Vinício Pinheiro – *Ginecologista*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de julho de 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 010/2005

APLICA PENA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR AO SERVIDOR PABLO RODRIGO MENDONÇA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar nº 010, de 02 de julho de 2003, e tendo em vista as conclusões do relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2005 instituído pela Portaria nº 001 de 02 de maio de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao servidor PABLO RODRIGO MENDONÇA, Ager Fiscal lotado na Secretaria de Finanças, matrícula nº 000842, tendo em vista os fatos que lhe foram imputados no aludido processo, a penalidade de SUSPENSÃO por 90 (noventa) dias, de acordo com o disposto no art. 203, parágrafo único, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de julho de 2005.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 011/2005

APLICA PENA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR AO SERVIDOR WELSON JOSÉ DRUMOND FILHO.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 222 da Lei complementar nº 010, de 02 de julho de 2003, e tendo em vista as conclusões do relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2005 instituído pela Portaria nº 007 de 30 de maio de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao servidor WELSON JOSÉ DRUMOND FILHO, Agente Fiscal lotado na Secretaria de Finanças, matrícula nº 000424, tendo em vista os fatos que lhe foram imputados no aludido processo, a penalidade de SUSPENSÃO por 90 (noventa) dias, de acordo com o disposto no art. 203, parágrafo único, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de julho de 2005.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 012/2005

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições delegadas através do artigo 227 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor Público Efetivo **PATRICK RICARDO MARCOLANO**, iniciado através da Portaria nº 004, de 23 de maio de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/07/2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de julho de 2005.

ANDERSON DEPRÁ
Secretário Municipal de Administração

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2005 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2003

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, convoca os candidatos habilitados em Concurso Público nº 001/2003, abaixo relacionados, para comparecerem à Prefeitura Municipal de Vargem Alta, sito a Av. PAULINO FRANCISCO MOREIRA, 162 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES, no período de 28 de junho de 2005 a 28 de julho de 2005, no horário de 12 às 18 horas, munidos de documento de identificação (CI) e CPF, para manifestar interesse na nomeação nos cargos de provimento efetivo respectivos, pelo REGIME ESTATUTÁRIO, nos quais foram classificados em Concurso Público, conforme abaixo,

O não comparecimento à presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Inscrição	Nome	Cargo	Classificação
548	HENRIQUE VALENTIN MARTINS DA SILVA	AGENTE FISCAL	14º
1018	CÉZAR BATISTA DE SOUZA	MÉDICO	8º
217	SILVIO ROMERO DE SOUZA FRANÇA	MÉDICO	9º

VARGEM ALTA-ES, 28 DE JUNHO DE 2005.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES

Rua Nelson Lyrio, 66 - Centro - CEP: 29.296-000
Vargem Alta - ES

Vargem Alta - ES, 25 de julho de 2005.

OF. Nº 116/05

ILMº SR.
ADELSON JOSÉ FARDIN

Prezado Senhor:

Pela presente notificação, fica concedida a V.Sª. o direito de apresentar defesa, caso queira, pessoalmente ou por procurador habilitado com poderes expressos e especiais, junto à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas desta Casa, em reunião a ser realizada na data de 16 de agosto de 2005 (terça-feira) às 16:00 horas e/ou em Plenário na Sessão convocada para a data de 25 de agosto de 2005 (quinta-feira) às 18:30 horas, ambas na sede desta Câmara Municipal, sobre a Prestação de Contas da Administração da Prefeitura Municipal de Vargem Alta - exercício de 2003, considerando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em anexo, na situação de ex-prefeito.

Atenciosamente,

JOÃO BOSCO DIAS
Vereador - Presidente

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2005.

REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2.001.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal REJEITOU e eu, nos termos do artigo 18, XIII, combinado com artigo 32, IV, da Lei Orgânica do Município, PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam REJEITADAS as contas da Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES, referente ao exercício de 2001, de responsabilidade do prefeito, à época, Sr. Adelson José Fardin, com fulcro no PARECER PRÉVIO TC - 070/2005, 17 de março de 2.005, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Este DECRETO LEGISLATIVO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 09 de junho de 2005.

JOÃO BOSCO DIAS
Presidente

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO 61/2005.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 53/02, EM SEU ANEXO V, JÁ ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 56/04, PELO SEU ART. 1º, QUE DEFINE OS CARGOS DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O ANEXO V, parte integrante e constante do artigo 3º, da Resolução nº 53 de 23 de abril de 2002, com redação dada pela Resolução nº 56/04, passa a vigorar com os seguintes Cargos, Quantidade e Vencimentos:

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 1.400,00
DIRETOR GERAL DE SECRETARIA	01	R\$ 1.400,00
ASSESSOR CONTÁBIL FINANCEIRO	01	R\$ 1.400,00
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	R\$ 1.200,00
ASSISTENTE DE SECRETARIA	03	R\$ 650,00
ASSISTENTE DE GABINETE	02	R\$ 500,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01	R\$ 270,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de julho de 2005.

JOÃO BOSCO DIAS
Vereador – Presidente

MOACIR ANTONIO SARTÓRI
Vereador – Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ OFRANTI
Vereador – Secretário

TELEFONES ÚTEIS:

POLÍCIA MILITAR
VARGEM ALTA

190

3528 1059

PRONTO
ATENDIMENTO MÉDICO
VARGEM ALTA

3528 1117

HOSPITAL
PADRE OLÍVIO
JACIGUÁ

3528 1124

USE CINTO DE
SEGURANÇA

ISSO PODE
SALVAR
SUA VIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FICAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º Semestre de Janeiro a Junho de 2005

E&L

Em R\$ 1,00

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	2.480.533,33	2.344.304,64	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 5.5.2000(inclusível)	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	2.480.533,33	2.344.304,64	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	2.422.980,44	2.306.591,12	0,00
Previdenciárias	2.422.980,44	2.306.591,12	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	10,00	0,00
Do FGTS	57.552,89	37.713,52	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.557.740,61	3.705.291,90	0,00
Ativo Disponível	2.004.469,49	3.771.564,42	0,00
Haveres Financeiros	170.266,17	384.248,42	0,00
(-)Restos a Pagar Processados	(616.995,05)	(450.520,94)	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00
Precatórios anteriores a 5.5.2000	0,00	0,00	0,00
Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA(DCL)=(I-II)	922.792,72	(1.360.987,26)	0,00
RECETA CORRENTE LÍQUIDA-RCL	15.989.797,84	17.700.809,27	0,00
% da DC sobre A RCL	15,51	13,24	0,00
% da DCL sobre A RCL	5,77	(7,69)	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL<-%	120,00	120,00	120,00

ELIESER RABELLO
Prefeito

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO
Contador

HENRIQUE V. M. DA SILVA
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 1º Semestre de Janeiro a Junho de 2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA <Últimos 12 meses>
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	7.289.888,91
Pessoal Ativo	7.289.888,91
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	0,00
Indenização por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18 § 1º da LRF) (II)	0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	0,00
Contribuições Patronais	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	7.289.888,91
RECETA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	17.700.809,27
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -TDP sobre a RCL (IV/V)*100	41,18
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II, III, art. 20 da LRF) - 54%	9.558.437,01
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	9.080.515,16

ELIESER RABELLO
Prefeito

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO
Contador

HENRIQUE V. M. DA SILVA
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
1º Semestre de 2005

R\$ 1,00

LRF, Art. 55, Inciso I, alínea "a" e art. 40, § 1º - Anexo III

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AVAIS (I)			
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
FIANÇAS (II)			
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Total das Garantias (I + II)	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	15.989.797,84	17.700.809,27	0,00
% Total das Garantias sobre a RCL	0,00 %	0,00 %	
Limite definido por resolução do Senado Federal - <%>	3.197.959,57	3.540.161,85	

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AVAIS (I)			
Operações de Crédito Externas			
Operações de Crédito Internas			
FIANÇAS (II)			
Operações de Crédito Externas			
Operações de Crédito Internas			
Total das Garantias (I + II)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo dos Limites
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
1º Semestre, Janeiro a Junho de 2005

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Lim	7.289.888,91	41,18
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.558.437,01	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	9.080.515,16	51,30
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-1.360.987,26	-7,69
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	21.240.971,12	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.894.178,04	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de crédito	2.832.129,48	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por	1.239.056,65	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurador nos Demonstrativos respectivos	0,00	0,00

ELIESER RABELLO
Prefeito

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO
Contador

HENRIQUE V. M. DA SILVA
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3º Bimestre: Maio a Junho de 2005

E&L

		R\$ 1,00		
LRF, Art. 48 - Anexo XVII				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS				
		No Bimestre		Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita		17.712.126,00		17.712.126,00
Previsão Atualizada da Receita		17.713.963,35		17.713.963,35
Receitas Realizadas		3.501.834,87		9.678.493,71
Saldo de Exercícios Anteriores				
Deficit Orçamentário		0,00		0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS				
		No Bimestre		Até o Bimestre
Dotação Inicial		17.712.126,00		17.712.126,00
Dotação Atualizada		17.712.126,00		17.712.126,00
Despesas Empenhadas		2.163.262,42		12.315.196,86
Despesas Liquidadas		3.111.691,80		7.500.520,64
Superavit Orçamentário		390.143,07		2.177.973,07
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				
		No Bimestre		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		2.163.262,42		12.315.196,86
Despesas Liquidadas		3.111.691,80		7.500.520,64
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				
				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				17.700.809,27
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
		No Bimestre		Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (I - II)		0,00		0,00
Regime Próprio de de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (III)		129.009,23		308.622,94
Despesas Previdenciárias (IV)		45.475,65		100.530,06
Resultado Previdenciário (III - IV)		83.533,58		208.092,88
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO				
		Meta Fixada no Anexo de Índices Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta
		(a)	(b)	(b/a)
Resultado Nominal			-2.287.072,40	0
Resultado Primário			2.103.495,40	0
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
	Inscrição	Capetamento até o Bimestre	Empenho até o Bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
Restos a Pagar Processados				
Poder Executivo	616.995,05	0,00	508.988,21	108.006,84
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não-Processados				
Poder Executivo	1.099.927,45	0,00	320.294,55	779.632,90
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.716.922,50	0,00	829.282,76	887.639,74
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo e Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25% dos Impostos na Manutenção e Desenv. do Ensino - MDE	1.946.320,51	25,00		29,67
Mínimo Anual de 60% da Despesa com MDE no Ensino Fundamental	1.588.515,03	60,00		96,88
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ens. Fundamental	580.783,04	60,00		36,62
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL				
		Valor apurado até o Bimestre		Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito		0,00		0,00
Despesa de Capital Líquida		0,00		0,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
	Exercício em Referência	1ºº Exercício	2ºº Exercício	3ºº Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (III)	0,00		0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 Orçamentos Fiscal e da Seguriade Social
 3º Bimestre: Maio a Junho de 2005

E&L

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

R\$ 1,00

RECEITAS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual
		% Mínimo e Aplicar no Exercício
		% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.059.330,23	15,00
		16,15

ELIESER RABELLO
 Prefeito

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO
 Contador
 CRC nº012178/O

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE VARGEM ALTA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA
Espirito Santo

E&L

BALANCETE MENSAL DA DESPESA REFERENTE AO MÊS DE Junho DE 2005.
 RESUMO GERAL

EMIÇÃO: 30/06/2005

DESCRIÇÃO	AUTORIZAÇÃO			EMPENHO				PAGAMENTO				
	Orçamento	Créd Ad	Anulação	Total	Neste Mês	Até o Mês	Anul./Est	A Empenhar	Neste Mês	Até o Mês	Anul./Est	A Pagar
TOTAL GERAL ORÇAMENTÁRIO	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	24.177,69	124.673,82	0,00	525.326,16	22.978,18	100.530,06	0,00	24.143,76
TOTAL GERAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO									1.922,68	6.097,99	0,00	
TOTAL GERAL PAGO									24.900,86	106.628,05	0,00	
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE									910.330,87	910.330,87		
TOTAL GERAL									935.231,73	1.016.958,92		
TOTAL PAGO									24.900,86	106.628,05		
SALDO PARA MÊS SEGUINTE DA INSTITUIÇÃO									910.330,87	910.330,87		
TOTAL GERAL									935.231,73	1.016.958,92		
TOTAL PAGO POR CONSOLIDAÇÃO									0,00	0,00		
SALDO PARA MÊS SEGUINTE DE CONSOLIDAÇÃO									0,00	0,00		
TOTAL GERAL DE CONSOLIDAÇÃO									0,00	0,00		

FRANCISCO DE ASSIS CALEGÁRIO
 DIRETOR

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO
 CONTADOR

Z&L

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA
Espirito Santo

BALANCETE MENSAL DA DESPESA REFERENTE AO MÊS DE Maio DE 2005.
RESUMO GERAL

EMISSION: 31/05/2005

DESCRIÇÃO	AUTORIZAÇÃO			EMPENHO				PAGAMENTO				
	Orçamento	Créd Ad.	AnulaçBo	Total	Neste Mês	Até o Mês	Anul./Est.	A Empenhar	Neste Mês	Até o Mês	Anul./Est.	A Pagar
TOTAL GERAL ORÇAMENTÁRIO	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	22.497,47	100.496,13	0,00	649.503,87	9.486,22	77.551,88	0,00	22.944,25
TOTAL GERAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO									1.776,04	4.175,31	0,00	
TOTAL GERAL PAGO									11.262,26	81.727,19	0,00	
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE									875.550,71	875.550,71		
TOTAL GERAL									886.812,97	957.277,90		
TOTAL PAGO									11.262,26	81.727,19		
SALDO PARA MÊS SEGUINTE DA INSTITUIÇÃO									875.550,71	875.550,71		
TOTAL GERAL									886.812,97	957.277,90		
TOTAL PAGO POR CONSOLIDAÇÃO									0,00	0,00		
SALDO PARA MÊS SEGUINTE DE CONSOLIDAÇÃO									0,00	0,00		
TOTAL GERAL DE CONSOLIDAÇÃO									0,00	0,00		

FRANCISCO DE ASSIS CALEGÁRIO
DIRETOR

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO
CONTADOR

Página 1

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA
Espirito Santo

Z&L

Resumo Geral - Balancete Mensal da Receita Referente ao Mês de Maio de 2005

	Orçado	Neste Mês	Anulação	Até este Mês
Total Geral Orçado	650.000,00	71.250,89	0,00	251.788,67
Total da Redução	0,00	0,00		
Total Líquido da Receita	650.000,00	71.250,89		251.788,67
Total Extra Orçamentário		103,84	0,00	2.980,12
Total da Receita	650.000,00	71.354,33	0,00	254.768,79
		815.458,44		702.509,11
Saldo do Mês e do Ano Anteriores				
Total Geral	650.000,00	886.812,97	0,00	957.277,90
Total da Receita da Instituição		71.354,33	0,00	254.768,79
Saldo mês e ano anterior		815.458,44		702.509,11
Total da Instituição		886.812,97	0,00	957.277,90
Total da receita p/ consolidação		0,00	0,00	0,00
Saldo mês e ano anterior		0,00		0,00
Total p/ consolidação		0,00	0,00	0,00

Vargem Alta, em 31 de maio de 2005

FRANCISCO DE ASSIS CALEGÁRIO
DIRETOR

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO
CONTADOR

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA
Espirito Santo

E.L.L

Resumo Geral - Balancete Mensal da Receita Referente ao Mês de		Junho de 2005	Anulação	Até este Mês
	Orçado	Neste Mês		
Total Geral Orçado	650.000,00	57.758,34	0,00	309.547,01
Total da Redução	0,00	0,00		0,00
Total Líquido da Receita	650.000,00	57.758,34		309.547,01
Total Extra Orçamentário		1.922,68	0,00	4.902,80
Total da Receita	650.000,00	59.681,02	0,00	314.449,81
Saído do Mês e do Ano Anteriores		875.550,71		702.509,11
Total Geral	650.000,00	935.231,73	0,00	1.016.958,92
Total da Receita da Instituição		59.681,02	0,00	314.449,81
Saído mês e ano anterior		875.550,71		702.509,11
Total da Instituição		935.231,73	0,00	1.016.958,92
Total da receita p/ consolidação		0,00	0,00	0,00
Saído mês e ano anterior		0,00		0,00
Total p/ consolidação		0,00	0,00	0,00

Vargem Alta, em 30 de junho de 2005

FRANCISCO DE ASSIS CALEGÁRIO
DIRETOR

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO
CONTADOR

Página 1

**USE CINTO DE
SEGURANÇA**

**ISSO PODE
SALVAR
SUA VIDA**

TELEFONES ÚTEIS

POLÍCIA MILITAR

VARGEM ALTA

190

3528 1059

PRONTO

ATENDIMENTO MÉDICO

VARGEM ALTA

3528 1117

HOSPITAL

PADRE OLÍVIO

JACIGUÁ

3528 1124

**USE CINTO DE
SEGURANÇA**

**ISSO PODE
SALVAR
SUA VIDA**



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

ELIESER RABELLO – Prefeito

ALMIRO OFRANTI FILHO - Vice-Prefeito

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ANDERSON DEPRÁ
ADMINISTRAÇÃO**

**JOÃO BOSCO ALTOÉ
AÇÃO SOCIAL**

**JOVANDIR PIN
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**RENATO AFONSO ZUCOLLOTT
AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**ECLÉSIO JOSÉ BARLEZ
CULTURA E TURISMO**

**MARIA JOSÉ LOVATTI DALLECRODE
EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
FINANÇAS**

**MARIO STELLA CASSA LOUZADA
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**ANDREA MANSUR BARBOZA
SAÚDE**

GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUDIO CÉZAR PAZETTO
CHEFE DE GABINETE**

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
Cep: 29.295-000 – Tel (28) 3528 1010
E-mail: orgaooficial@pmvaes.com.br

Esta Edição contém atos do Poder Executivo Municipal.
As matérias publicadas no Órgão Oficial são produzidas
diretamente dos originais.

